

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.332/2025.

Cria e altera dispositivos na Lei Ordinária Municipal nº 1.283/2024 que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Ordinária Municipal nº 1.283/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) para as Escolas Públicas Municipais no âmbito do Município de Cotriguaçu/MT.

Art. 2.º altera o art. 7.º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º Poderá ser concedido o repasse de recursos financeiros fixos anuais para incentivo da leitura para a compra de bibliografias (não podendo ser coleção), premiações e assinaturas de periódicos (jornais; revistas e revistas em quadrinhos), o valor fixado será de até 04 (quatro) salários mínimo a serem pagos em parcela única, mediante apresentação de Projetos elaborados pelas Unidades Escolares, com cronograma de desenvolvimento e plano de aplicação detalhado dos recursos entre os dias 15 de fevereiro a 25 de março do ano corrente, a serem selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3.º fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei Ordinária Municipal nº 1.283/2024 com a seguinte redação.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Poderá conceder ainda repasse de recursos financeiros fixos anuais para as aquisições de materiais didáticos adaptados, recursos pedagógicos específicos e tecnologias assistivas, objetos/serviços para complementação do atendimento à Educação Inclusiva, o valor fixado será de até 04 (quatro) salários mínimo a serem pagos em parcela única, mediante apresentação de Projetos elaborados pelas Unidades Escolares e apresentados entre os dias 15 de fevereiro a 25 de março de cada ano, apresentando números de alunos para inclusão, cronograma de atendimento e plano de aplicação detalhado dos recursos, a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4.º altera o parágrafo único do art. 8º passando a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. O valor dispensado para essa ação será de até R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a serem pagos semestralmente, desde que comprovada a necessidade.

Art. 5º. Fica alterado o art. 10º da Lei nº 1.283/2024, passando a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 10. As prestações de contas serão semestrais devendo ser entregues até **120 (cento e vinte) dias** após o repasse conforme modelo fornecido pela SMEC.*

Art. 6º. Altera o art. 11 na Lei nº 1.283/2024, com a seguinte redação.

*Art. 11. Para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual serão considerados: materiais de expediente, **materiais permanentes**, gêneros alimentícios, materiais de consumo, material desportivo, bibliografias, materiais hidráulicos e elétricos, pagamentos de serviços de terceiros realizados por pessoa jurídica e demais regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.*

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Altera os parágrafos 1.º e 2º da Lei nº 1.283/2024, passando a vigorar como artigos 12 e 13, com a seguinte redação.

Art. 12 A aquisição da merenda escolar não estará abrangida no repasse variável anual continuando a ser fornecida pelo Poder Público através de destinação própria e pela elaboração da prestação de contas ao FNDE.

Art. 13 A compra de gêneros alimentícios para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual deverá servir para integrar o desenvolvimento de projetos pedagógicos aprovados.

Art. 8.º fica alterado o art. 14º. passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. O repasse variável anual poderá ser utilizado para aquisição de bens integrantes do patrimônio permanente das Escolas Municipais, tais como carteiras escolares, ventiladores, computadores, **equipamentos de cozinha** e outros.*

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de junho de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 044/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

ODAIR JOSE VARGAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NA LEI MUNICIPAL Nº 648/2024, CONVOCA O(S) A(S) CANDIDATO (S) A(S) ABAIXO RELACIONADO(S) A(S), CLASSIFICADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTA PREFEITURA, OBJETO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 9.2 DO REFERIDO EDITAL, EXIGIDOS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
24ª	0001260	SONIA BASTISTA BASTOS MARTINS

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, o(s) candidato(s) a(s) acima relacionado(s) a(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Os candidatos convocados pelo presente ato entrarão no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 10 de junho de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 180/2025

"Designa Fiscal de Contratos Administrativos decorrentes de Atas de Registro de Preços."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) JUCILENE RIBEIRO DA VEIGA, matrícula n.º 876, para atuar como fiscal titular e MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula n.º 260, para atuar como fiscal substituto(a) do contrato administrativos decorrentes da Pregão Eletrônico n.º 008/2025, Contrato n.º 025/2025.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa para disponibilização de profissional de monitoria nas áreas de monitor de artes cênicas e canto, monitor de artes manuais e monitor de informática, a fim de atender às atividades desenvolvidas no ensino em tempo integral na Escola Municipal Linda Wagner Guse, conforme especificações do Termo de Referência.

Art. 2º - Ao Fiscal dos Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 10 de junho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
LEI 1.332/2025

Cria e altera dispositivos na Lei Ordinária Municipal nº 1.283/2024 que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Ordinária Municipal nº 1.283/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) para as Escolas Públicas Municipais no âmbito do Município de Cotriguaçu/MT.

Art. 2.º altera o art. 7º. passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º Poderá ser concedido o repasse de recursos financeiros fixos anuais para incentivo da leitura para a compra de bibliografias (não podendo ser coleção), premiações e assinaturas de periódicos (jornais; revistas e revistas em quadrinhos), o valor fixado será de até 04 (quatro) salários mínimo a serem pagos em parcela única, mediante apresentação de Projetos elaborados pelas Unidades Escolares, **com cronograma de desenvolvimento e plano de aplicação detalhado dos recursos entre os dias 15 de fevereiro a 25 de março do ano corrente, a serem selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovados pelo Conselho Muni-**

pal de Educação.

Art. 3.º fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei Ordinária Municipal nº 1.283/2024 com a seguinte redação.

Parágrafo Único: Poderá conceder ainda repasse de recursos financeiros fixos anuais para as aquisições de materiais didáticos adaptados, recursos pedagógicos específicos e tecnologias assistivas, objetos/serviços para complementação do atendimento à Educação Inclusiva, o valor fixado será de até 04 (quatro) salários mínimo a serem pagos em parcela única, mediante apresentação de Projetos elaborados pelas Unidades Escolares e apresentados entre os dias 15 de fevereiro a 25 de março de cada ano, apresentando números de alunos para inclusão, cronograma de atendimento e plano de aplicação detalhado dos recursos, a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4.º altera o parágrafo único do art. 8º passando a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. O valor dispensado para essa ação será de até R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a serem pagos semestralmente, **desde que comprovada a necessidade.**

Art. 5º. Fica alterado o art. 10º da Lei nº 1.283/2024, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10. As prestações de contas serão semestrais devendo ser entregues até **120 (cento e vinte) dias** após o repasse conforme modelo fornecido pela SMEC.

Art. 6º. Altera o art. 11 na Lei nº 1.283/2024, com a seguinte redação.

Art. 11. Para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual serão considerados: materiais de expediente, **materiais permanentes**, gêneros alimentícios, materiais de consumo, material desportivo, bibliografias, materiais hidráulicos e elétricos, pagamentos de serviços de terceiros realizados por pessoa jurídica e demais regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Altera os parágrafos 1.º e 2º da Lei nº 1.283/2024, passando a vigorar como artigos 12 e 13, com a seguinte redação.

Art. 12 A aquisição da merenda escolar não estará abrangida no repasse variável anual continuando a ser fornecida pelo Poder Público através de destinação própria e pela elaboração da prestação de contas ao FNDE.

Art. 13 A compra de gêneros alimentícios para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual deverá servir para integrar o desenvolvimento de projetos pedagógicos aprovados.

Art. 8.º fica alterado o art. 14º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O repasse variável anual poderá ser utilizado para aquisição de bens integrantes do patrimônio permanente das Escolas Municipais, tais como carteiras escolares, ventiladores, computadores, **equipamentos de cozinha** e outros.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.333/2025

Altera o ANEXO ÚNICO e acrescenta o cargo de Médico Veterinário, para fins de autorização legislativa para contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 133/2025 e inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021, que passa a vigorar nos termos do ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.333/2025

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.134/2021

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL AUTORIZADAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Auxiliar em Saúde Bucal	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
Técnico Sanitarista	Sede
Técnico Enfermagem	Sede